

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SEI Nº 476907.000655/2024-08  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000  
DATA DA SESSÃO: 05/04/2024  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.856.424/0001-52, com sede na cidade do São Paulo, SP, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.300, cj 1801, Campo Belo, CEP04604-006, e-mails: [licitacoes@inpao.com.br](mailto:licitacoes@inpao.com.br), vem, com base no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, **IMPUGNAR** os termos do EDITAL em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

### I. TEMPESTIVIDADE

O artigo 164 da Lei 14133/2021 preconiza que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim, é tempestiva a presente impugnação protocolada até 01/04/2024.

### II. BREVIÁRIO FÁTICO

A IMPUGNANTE pretende participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva a “Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRA-MG e seus dependentes, de acordo com a legislação vigente, conforme exigências especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.”

O corre que, quando da análise do edital, a IMPUGNANTE se deparou com algumas exigências que considera estar pautada em condições excessivas para execução contratual, uma vez que está sendo exigido quantidade de profissionais em demasia pelo potencial de número de vidas, bem como um índice de IDSS não usual pela maioria das operadoras exclusivas de odontologia, o que acaba restringindo o caráter competitivo da disputa, ensejando prejuízo a Instituição que terá menos competidores participando do certame, vejamos:

O edital exige que a empresa participante, apresentem uma rede de profissionais ampliada, sendo:

| SERVIÇOS                 | Belo Horizonte e Região Metropolitana | Regionais (Uberlândia, Ipatinga e Pouso Alegre) |
|--------------------------|---------------------------------------|---|
| Radiologia               | 10                                    | 2   |
| Exame laboratório        | 10                                    | 3   |
| Odontopediatria          | 10                                    | 2   |
| Dentística               | 50                                    | 3   |
| Endodontia               | 20                                    | 2   |
| Ortodontia               | 20                                    | 2   |
| Periodontia              | 20                                    | 2   |
| Prótese                  | 20                                    | 2   |
| Cirurgia                 | 20                                    | 2   |
| Urgência e/ou emergência | 15                                    | 2   |

O edital prevê que a quantidade de vidas estimada é de até 70 vidas, ou seja, pelo comparativo de Vidas x Rede exigida, se verifica que supostamente a exigência da rede solicita em edital exorbita o necessário, vejamos:

Como exemplo, podemos analisar a rotina de um atendimento emergencial, o qual ocorre de forma esporádica, que pela prática de mercado, 1 profissional trabalhando por 8 horas/dia em seu consultório, consegue atender pelo menos 10 beneficiários neste período, ou seja, 50 beneficiários na semana, o que seria em torno de quase 75% do total de vidas informado em edital, isso 1 único profissional.

Observa-se que diante da prática de mercado, mesmo havendo a necessidade de distribuição de profissionais por Cidades, ainda sim, a quantidade exigida em edita é demasiada, ou seja, há uma exigência exorbitante de rede de atendimento, que acarretará a restrição de empresa

renomadas e qualificadas para prestar os serviços, que não será usufruída quando da eventual contratação.

Na forma como publicado, o Edital tende a deliberadamente, eliminar o caráter competitivo do certame, em suma, mantida a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Convenhamos, toda essa quantidade de profissionais, além de impor quantitativo que extrapola as necessidades do órgão licitante, ainda restringe sobremaneira o caráter competitivo do certame, pois reduz injustificadamente e significativamente o universo de participantes, bem como viola a isonomia, uma vez que favorece indevidamente alguns poucos licitantes em detrimento de tantos outros que poderiam perfeitamente atender as necessidades dos beneficiários e fomentar a disputa pelo melhor (e menor) preço.

Inobstante, exige esse respeitável órgão, que a empresa vencedora apresente o IDSS de 0,8, porém, importante se faz esclarecer que o índice exigido não é o aplicado para a maioria das operadoras que exclusivamente atuam com assistência odontológica.

Ao se falar de IDSS, como princípio básico, é necessário a compreensão de todas as Dimensões e Indicadores que o compõe para entender e exigir sobre a qualificação e resultado operacional, financeiro, assistencial e de satisfação de cada Operadora, ele não pode por si só ser a única forma de avaliação de desempenho das operadoras, pois os índices são pautados em intervalos superiores a 2 anos, ou seja, não refletem a atualidade das informações.

Se o IDSS fosse uma avaliação única, a ANS não divulgaria o resultado com delonga, pois o que se constata é que o processo avaliativo da Agência é divulgado num intervalo superior a 1 ano, ou seja, não é possível refletir a avaliação em ano corrente ou até mesmo anterior a ele.

Conclui-se, portanto, que ao exigir o IDSS, o órgão terá uma informação ultrapassada terá uma informação ultrapassada, uma vez que a ANS divulga resultado de avaliação realizada em 2022 para o ano de 2023, não existindo ainda qualquer resultado para o ano de 2024, o que se entende que essas avaliações não refletem, portanto, a atual situação das operadoras de assistência odontológica.



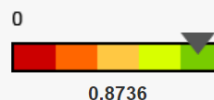
← ↻ 🔒 [https://www.ans.gov.br/qualificacao\\_consumidor/informacoes\\_operadora.asp](https://www.ans.gov.br/qualificacao_consumidor/informacoes_operadora.asp) 🗨️ ☆

localidade

Odontologia de Grupo

[Voltar para consulta](#)

#### IDSS da operadora 2023 (Ano-base 2022)



Fonte: [ans.gov.br/qualificacao\\_consumidor/informacoes\\_operadora.asp](https://www.ans.gov.br/qualificacao_consumidor/informacoes_operadora.asp)

Como se observa no quadro acima, o resultado que está sendo praticado em 2024, reflete a avaliação realizada em 2022, como é possível constatar que as empresa com esse índice de avaliação assim permanecem??

Diferente seria, se a ANS publicasse as avaliações no ano corrente ou ao mesmo no ano anterior, o que não ocorre, sendo essa exigência em edital prejudicial não somente para o órgão que não terá a informação atualizada, como também para empresas que prestam serviços com excelente qualidade e que ainda não tiveram os índices avaliados pela ANS, ferindo portanto, o princípio da isonomia, uma vez que mantida a exigência de IDSS no edital, as empresas estarão restritas a uma avaliação ultrapassada e limitada a execução da agência.

O IDSS não é o fator decisivo de avaliação para prestação de serviços de uma operadora, seja ela de saúde ou odontológica, atualmente há diversas fontes que podem refletir a qualidade da prestação de serviços, tanto é verdade que além da ANS divulgar os resultados ultrapassados, ressalta-se, o IDSS "Índice de Desempenho da Saúde Suplementar" faz parte do Programa de

Qualificação de Operadoras (PQO) e é uma nota, composta por vários indicadores que avaliam desde os serviços oferecidos, atendimento prestado, até dados relativos à gestão, assim, não faz sentido ser essa a única exigência para qualificar as operadoras no certame.

Douta Comissão, não é razoável exigir índices que não refletem a atualidade dos fatos e limitar a participação de empresas que podem ofertar serviços de excelente qualidade, bem como exigir uma rede excessiva, mesmo diante da possibilidade de reembolso para os beneficiários.

### III. DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Diante dos fatos narrados, a IMPUGNANTE está convicta da violação aos princípios da competitividade, razoabilidade e isonomia, pois as condições para participação da licitação em epígrafe, restringem a participação dos licitantes, como será demonstrado a seguir.

Dentro os princípios constitucionais previstos no artigo 37, temos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade**.

A igualdade é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, vedando a existência de cláusulas que, no Edital, favoreçam uns em detrimento de outros. Por isso, exigências excessivas podem desequilibrar o certame, maculando a isonomia entre os licitantes e prejudicando o interesse público, por excluir da competição empresas que poderiam perfeitamente executar o objeto contratado, oferecendo a melhor proposta de preço.

Acerca da aplicação do princípio da competitividade, entendeu o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em hipótese que se identifica perfeitamente com a presente, que **“compromete o caráter competitivo do certame exigência de vantagem que o edital formule aos licitantes, em aparente benefício para a Administração, porém de modo a afastar concorrentes”** (TCU, Acórdão 240/96, 1ª Câmara, Rel. Min. Homero Santos).



O Professor Eros Grau, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo (Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 12ª Edição, p.14.), ensina que:

***“a licitação está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração”.***

É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas excessivas, desnecessárias ou irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto licitado.

Considerando todo o exposto, há, no presente caso, exigências excessivas e desarrazoadas que provocam restrição ao caráter competitivo do certame, impondo-se a reformulação e consequente republicação do Edital.

O princípio da razoabilidade é conceituado por Barroso (2014) como um basilar de valoração dos atos do Poder Público, para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a dado ordenamento jurídico: a Justiça.

Com base na razoabilidade, faz-se uma interpretação atual da norma jurídica, considerada isoladamente, e do Direito, como um sistema.

Portanto, diante do exposto, as exigências no descritivo em questão consistem, deveras, em rigorismo desnecessário e irrelevante que compromete a competitividade do presente pregão.

Lembramos que objetivo de processos licitatórios é a ampliação de disputa, proposta mais vantajosa, o que restará prejudicado mantendo tais exigências, ensejando em efeito contrário ao preconizados pelos princípios basilares do processo licitatório, que ao invés de ampliar a disputa, restringira a competitividade, prejudicando não somente a população, a maior interessada, mas o próprio julgamento do certame que busca o menor preço.

#### IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja a presente recebida com efeito suspensivo para se essa D. Comissão promova a **SUSPENSÃO** do certame e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que:

- I) Seja revista a exigência do quantitativo de rede previsto em Edital, de modo a reduzir a quantidade de profissionais exigidos condizente a real necessidade do número de vidas estimadas no referido termo.
- II) Outrossim, requer-se seja excluída a exigência de IDSS, mas caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, que seja reduzido a 0,7, refletindo com isso a realidade do mercado de operadoras de assistência odontológica, uma vez que a ANS divulgou até hoje dados do ano de 2022.
- III) **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO

Desigined by  
 Alexsandro Tadeu Jacinto  
 Assinado por: ALEXSANDRO TADEU JACINTO 27539238844  
 CPF: 27539238844  
 Papel: Gerente Executivo Técnico  
 Data Hora de Assinatura: 2024/04/01 10:34:13 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: Presence  
 C: BR  
 Emissor: AC CertSign RBG-05  
 ICP-Brasil

Por seu Representante Legal: Juliano  
 Tadeu Jacinto  
 Gerente Executivo Técnico  
 CPF: 275.392.388-44

Desigined by  
 Roberto Miller Machado Torres  
 Assinado por: ROBERTO MILLER MACHADO TORRES  
 CPF: 31433443856  
 Papel: CLO – Chief Legal Officer  
 Data Hora de Assinatura: 2024/04/01 17:48:01 BRT  
 O: ICP-Brasil, OU: AC OAB  
 C: BR  
 Emissor: AC OAB 03  
 ICP-Brasil

Por seu Representante Legal: Roberto  
 Miller Machado Torres  
 CLO – Chief Legal Officer  
 CPF: 314.334.438-56

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: C8FD80BB1FBA434084D45DC0D15E2510

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: IMPUGNAÇÃO CRA-MG.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Gabriela Farias

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Mamoré, 687

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

12º andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Barueri, SP 06454-040

assistentecpl@inpao.com.br

Endereço IP: 187.51.142.82

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Gabriela Farias

Local: DocuSign

01/04/2024 14:47:47

assistentecpl@inpao.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Juliano Tadeu Jacinto

jjacinto@careplus.com.br

Gerente Executivo Técnico

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Juliano Tadeu Jacinto

1A20D8A654D24E3...

Enviado: 01/04/2024 14:54:59

Visualizado: 01/04/2024 15:33:22

Assinado: 01/04/2024 15:34:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.51.142.82

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 27539238844

Cargo do Signatário: Gerente Executivo Técnico

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Roberto Miller Machado Torres

rmiller@careplus.com.br

CLO - Procurador

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Roberto Miller Machado Torres

918369DE565A442...

Enviado: 01/04/2024 14:55:00

Visualizado: 01/04/2024 15:54:11

Assinado: 01/04/2024 17:46:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.75.38.122

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 31433443856

Cargo do Signatário: CLO – Chief Legal Officer

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/12/2020 18:31:37

ID: aa088c95-47b1-4b68-9dca-c696b1961be7

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**



| Eventos de cópia  | Status         | Registro de hora e data  |
|---|----------------|--|
| Lislie Rodrigues<br>lislie.rodrigues@inpao.com.br<br>Inpao<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) | <b>Copiado</b> | Enviado: 01/04/2024 14:55:00<br>Visualizado: 01/04/2024 17:47:12 |
| <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b><br>Não oferecido através do DocuSign                                   |                |  |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status                 | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|------------------------|----------------------|
| Envelope enviado              | Com hash/criptografado | 01/04/2024 14:55:00  |
| Entrega certificada           | Segurança verificada   | 01/04/2024 15:54:11  |
| Assinatura concluída          | Segurança verificada   | 01/04/2024 17:46:06  |
| Concluído                     | Segurança verificada   | 01/04/2024 17:46:08  |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|--|
|--|

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. durante o curso do meu relacionamento com você.